

A vossa comissão de obras públicas é de parecer que este projecto de lei deve ser aprovado, para se evitar con tradições legais.

João Carlos Nunes da Palma.
Joaquim José Carqueira da Rocha.
Jorge Nunes.
Ezequiel de Campos.

332-B

O decreto com força de lei de 27 de Maio de 1911 que regulamentou a circulação de automóveis determina no seu artigo 31.º que ninguém poderá conduzir um automóvel na via pública sem ter para isso licença passada nos termos do mesmo regulamento, e no artigo 32.º prescreve que a ninguém, com menos de 21 anos de idade, poderá ser passada tal licença.

Ora brigando com estas disposições, está a doutrina do artigo 2.º da convenção internacional de 1909, já ratificada pelo Congresso da República que autoriza a circulação de automóveis guiados por indivíduos com mais de 18 anos, tanto a decreto de 27 de maio de 1911 como a convenção de 11 de Outubro de 1909 vigoram em Portugal,

como leis que são. Mas, como se vê, contêm disposições que flagrantemente se contradizem. É no intuito de pôr termo a essa contradição que tenho a honra dea apresentar o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º A Direcção de Autovóvel Club de Portugal poderá conferir certificados internacionais de circulação a indivíduos com mais de dezoito anos, tendo contudo em vista a estrita observância do artigo 32.º n.ºs 2, 3, 4, 5 e seu parágrafo único, do decreto com força de lei de 27 de Maio de 1911.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Deputado. = *Carlos Calixto.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR